



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 066/2020.

De 22 de julho de 2020.

Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO decretação em âmbito estadual e municipal do estado de emergência motivado pela pandemia causada pela corona vírus (Covid-19), consoante Decreto no 19.549, publicado no D.O.E. no dia 19/03/2020, assim como em âmbito municipal por meio do Decreto n.º. 027/2020, publicado no Diário Oficial deste Município no dia 20/03/2020, em face da iminência de contágio e Decreto 040/2020 de 31/03/2020, no qual e reconhecido pelo Governador do Estado da Bahia, o Estado de Calamidade Pública no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Corona vírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e mais severas, com o intuito de conter a circulação e aglomeração de pessoas;

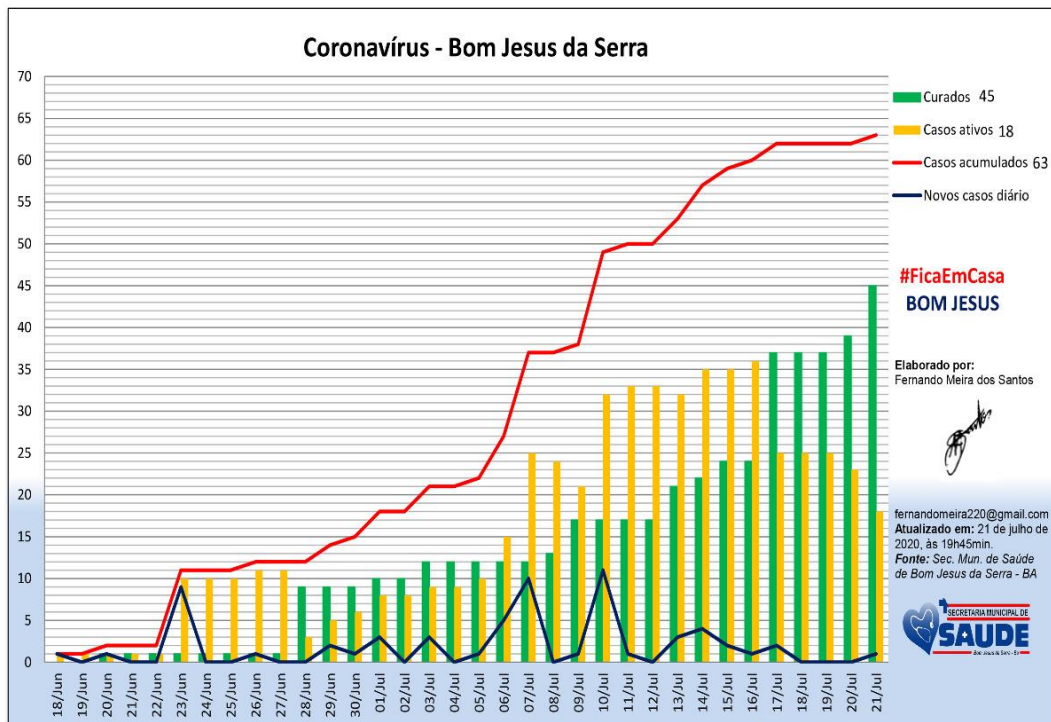
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas cautelares, em razão da existência de casos confirmados de contaminação decorrente do novo coronavírus no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras.

CONSIDERANDO o estabelecido na reunião do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID 19.

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário e Social - COVID 19, elaborado em reunião do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID 19.

CONSIDERANDO o gráfico curva COVID 19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA conforme se ve abaixo.



DECRETA:

CAPÍTULO I

PRORROGAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 1º Fica prorrogada a limitação de locomoção (toque de recolher), ate dia 31/07/2020, vigorando das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Bom Jesus da Serra- BA, ficando, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos.

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função.

§2º - Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, mercados, supermercados, padarias, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada, borracharias, distribuidora de água mineral, casas de ração e outros estabelecimentos a ser definidos pela Secretaria Municipal de Saude e Vigilância Sanitária.

§3º - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar ate às 22 horas, com fiscalização que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O descumprimento do quanto instituído no art. 1º poderá ensejar a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO II

PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA

Art. 3º Fica prorrogada a suspensão de eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, até o dia 31 de julho 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

CAPÍTULO III

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 4º - Continua como obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todas as vias e espaços públicos localizados no Município de Bom Jesus da Serra- BA , tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Parágrafo único: As máscaras, para os fins do presente Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, devendo ser confeccionadas conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais a partir do dia 23 de julho de 2020 até o dia 31 de julho de 2020 (segunda a sábado), no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra- BA, de forma planejada, rigorosamente fiscalizada e com redução de horário de funcionamento, a saber, das 07:00h às 14:00h.

§ 1º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais deve obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

§ 3º - Com relação aos bancos, lotéricas e Correios, deverão disponibilizar atendente de apoio específico para organizar as filas, a fim de evitar tumultos.

§ 4º - Após o dia 31 de julho de 2020, no âmbito do Município Bom Jesus da Serra- BA, as atividades comerciais deverão permanecer suspensas, até publicação de novo decreto municipal.

Art. 6º - Restaurantes e pizzarias só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou retirada do produto no respectivo estabelecimento, por tempo indeterminado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§3º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, bem como nas respectivas imediações.

§4º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 7º - A restrição de horário e dias de funcionamento tratada no artigo 5º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos abaixo descritos, que poderão funcionar em horário normal:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, granjas, hortifrutis;
- III – Oficinas mecânicas, borracharias e similares;
- IV – Lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal
- V - Distribuidores de gás;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII – Postos de combustíveis;
- VIII – Agências bancárias, lotéricas e Correios;
- IX – Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- X – Empresas de tratamento e abastecimento de água;
- XI – Serviços funerários;
- XII – Empresas provedoras de internet;
- XIII – Atelier de costura que produza máscara;
- XIV – Hotéis e pousadas;
- XV - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 8º - Fica proibida a entrada de feirantes de outros municípios, sendo que na feira-livre, os feirantes deverão manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre suas barracas, devendo diligenciar para impedir aglomerações e exigir dos fregueses que mantenham entre si distância mínima de 1m (um metro).

Parágrafo único: A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independentemente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Cria-se barreiras de acesso e desinfecção na feira livre do Município de Bom Jesus da Serra- BA.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DAS AULAS, DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS

Art. 10º - Fica determinada a prorrogação por 30 (trinta) dias da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, bem como das aulas de todas as instituições de ensino privadas.

Art. 11º - Ficam suspensas as atividades esportivas nas zonas urbana e rural do Município de Bom Jesus da Serra- BA pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

Art. 12º - Ficam suspensas pelo prazo de 30 dias as atividades desenvolvidas por academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de suspensão de atendimento ao público, na Prefeitura e Secretarias Municipais, funcionando de segunda a sexta feira, das 08:00 as 14:00 horas, em regime de escala, elaborada em cada secretaria.

Art. 14º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a autorização para realização de qualquer evento coletivo que implique em aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado tal prazo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique prorrogação, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 15º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, como também do Ministerio Publico do Estado da Bahia, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 16º - O não cumprimento das medidas constantes no presente Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, já estipulados no Decreto 062/2020, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Bom Jesus da Serra- BA, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 17º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus da Serra, Bahia, 23 de julho de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL